



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 26/XV/1.ª

ASSUNTO: Contabilização na carreira dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos dos anos de 2013 a 2016

Entrada na Assembleia da República: 26 de maio de 2022

N.º de assinaturas: 2499

1.º Peticionário: STEC - Sindicato dos trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos

I. A Petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 26 de maio de 2022, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 7 de junho, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta no dia seguinte.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante designada LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020 de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Os subscritores – trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, representados pelo Sindicato dos trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos – dirigem-se à Assembleia da República solicitando a contabilização na respetiva carreira do período de tempo decorrido entre os anos de 2013 e 2016, designadamente para efeitos de progressão e correspondente valorização remuneratória.

Recordam os peticionários que, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, acordado em 2011 entre as autoridades portuguesas, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional, foram adotadas medidas que resultaram em cortes salariais e no congelamento das carreiras dos trabalhadores da Administração Pública e do setor empresarial do Estado. Tratando-se de banco cujo capital é detido pelo Estado Português, essas medidas afetaram igualmente os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

Prosseguem relembrando que, em 2016, tais medidas foram revertidas e que, mais tarde, no Orçamento do Estado para 2018, foi consagrada para «a generalidade dos trabalhadores da função pública» a «contabilização de todo o tempo anterior a 2018, com efeitos financeiros

para futuro», notando, contudo, que este reconhecimento não foi feito em relação aos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

Neste contexto, consideram existir uma dualidade nos critérios aplicados, descrevendo a situação como uma «tremenda injustiça» e apelando à sua reparação. Referem ainda os diversos contactos que têm mantido com os órgãos de soberania a propósito do tema e aludem à [Resolução da Assembleia da República n.º 1/2018](#), que recomendava ao Governo a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, nos casos das carreiras cuja progressão depende também do tempo de serviço prestado, frisando que tal recomendação não surtiu efeito quanto aos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

3. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1 - O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível. Sendo o primeiro peticionário o Sindicato dos trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, encontra-se corretamente identificado um dos signatários, conforme preceitua o n.º 7 do artigo 9.º da LEDP, havendo menção à sua identificação, endereço de correio eletrónico, morada e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no [artigo 12.º](#) desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, nem foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2 – Com interesse para a apreciação desta petição, importa referir que, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia, têm sido remetidas à CTSSI um conjunto significativo de cartas – no momento em que se elabora a presente nota de admissibilidade já se contabilizam

cerca de 1295 missivas –, enviadas à Assembleia da República por trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos sobre este tema. Nas cartas que dirigem à Assembleia, os trabalhadores apresentam, com fundamentos idênticos, a mesma reivindicação plasmada na petição ora em apreço.

Relativamente ao exposto pelos peticionários, cumpre dar nota de que a [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, consagrava no n.º 1 do seu artigo 19.º a prorrogação dos efeitos de algumas medidas restritivas impostas pelo orçamento do estado para 2015, dispondo no n.º 2 que tal prorrogação de efeitos não se aplicava «aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como «entidades supervisionadas significativas», na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que integrem o setor empresarial do Estado», portanto, não se aplicava aos trabalhadores da CGD e as referidas medidas restritivas deixavam de vigorar a partir do ano de 2017.

Já a [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, inscrevia uma norma – [o artigo 18.º](#) - que permitia que fossem retomadas as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões, mudanças de nível ou escalão, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018. Consagrava o n.º 7 do referido artigo que «As valorizações remuneratórias resultantes dos atos a que se refere a alínea a) do n.º 1 produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo reconhecidos todos os direitos que o trabalhador detenha, nos termos das regras próprias da sua carreira, que retoma o seu desenvolvimento». Do âmbito de aplicação subjetiva desta norma constavam os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da [Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro](#), elenco este que não integrava os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

Por último, importa referir que a Resolução da Assembleia mencionada na petição - [Resolução da Assembleia da República n.º 1/2018](#) – teve na origem no [Projeto de Resolução nº 1180/XIII/3.ª \(PEV\)](#) — Contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira.

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por número superior a 100 subscritores, uma vez admitida, deve ser designado um Deputado relator, de acordo com o disposto n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.
2. A petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, verificando-se, contudo, a obrigatoriedade da sua publicação em Diário da Assembleia da República, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, e a realização da audição de peticionários, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º, todos da LEDP;
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, a final, seja enviada cópia do texto da petição e do relatório que sobre ela recair, para conhecimento, ao Senhor Ministro das Finanças e ainda a todos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido;
4. Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 9 de junho de 2022

A assessora da Comissão

Vanessa Louro